

**LEI MUNICIPAL Nº 518/2012 de 18 de dezembro de 2012.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de 37.472.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária total é estimada em 37.472.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) e desdobrada nos:

Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE  
Nicodemos Ferrera de Barros  
Prefeito



I - Orçamento Fiscal: R\$ 31.169.000,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.303.000,00 (seis milhões, trezentos e três mil reais), onde:

a) R\$ 3.598.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 2.271.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 37.472.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.668.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 11.784.000,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 7.446.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE  
Microdemos Farreia de Barros  
Prefeito

b) R\$ 2.067.000,00 (dois milhões, sessenta e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 2.271.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 5.481.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### **Seção IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2012.

**Art. 9º** - Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE  
Município de Feira Nova-PE  
Município de Barros

II - pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - pagamento das despesas correntes e de capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

### CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

**Art. 10** - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

**Art. 11** - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12º** - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.



NICODEMOS FERREIRA DE BARROS  
- Prefeito -

Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE

Nicodemos Ferreira de Barros  
Prefeito